



CONTRATO N° 25041601

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO** e a empresa **ERISSON SILVEIRA UCHOA ME**, para fornecimento de materiais, na forma que segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **34.986.380/0001-05**, com sede à **Avenida Major Sales, nº 752, Centro, Redenção/CE, CEP 62.650-000**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA**, inscrito no CPF nº **460.894.463-00**, e, de outro lado, a empresa **ERISSON SILVEIRA UCHOA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.279.620/0001-11**, com sede à **Rua Serra do Gurguri 1A, S/N, Araticum, Redenção - CE, CEP nº 62.790-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Erison Silveira Uchoa**, inscrito no CPF nº **605.955.193-93**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 25.0306.02**, e em observância ao disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas legais aplicáveis, especialmente a **Dispensa de Licitação nº 25.0328.01**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do **Processo Administrativo nº 25.0306.02**.

1.1.1 Descrição do item e quantitativo:

| Item | Especificação | Unid | Quant | Valor Unitário | Valor Global |
|------|-------------------------|------|-------|----------------|--------------|
| 1 | Agenda | Und | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 2 | Bloco Rascunho | Und | 1000 | R\$ 2,99 | R\$ 2.990,00 |
| 3 | Capa Processo | Und | 1200 | R\$ 3,39 | R\$ 4.068,00 |
| 4 | Cartão de Identificação | Und | 250 | R\$ 20,00 | R\$ 5.000,00 |

Valor Total

R\$ 15.058,60

1.2 Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A autorização de contratação direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 A proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos mencionados.

1.3 Este contrato fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e suas alterações posteriores.

1.4 O presente instrumento decorre da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 25.0328.01**, parte integrante do **Processo Administrativo nº 25.0306.02**, vinculando-se integralmente em sua execução.

1.5 O fornecimento do objeto contratado será realizado conforme os moldes e exigências previstos no Termo de Referência.

1.6 O regime de execução será **indireto**, por fornecimento a **preços unitários**, conforme as entregas realizadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será **até 30 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverá ocorrer o fornecimento integral do objeto, o recebimento definitivo e a respectiva liquidação e pagamento, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, mediante termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses: a) Necessidade de complementação do fornecimento não atribuível à contratada, em razão de caso fortuito, força maior ou alteração do cronograma por parte da Administração;

b) Interesse da Administração, devidamente justificado nos autos, mediante manifestação da autoridade competente.

2.3 A prorrogação contratual dependerá de termo aditivo formal e da comprovação de que permanecem vantajosas as condições contratuais, inclusive quanto aos preços.

2.4 O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação, sendo esta faculdade exclusiva da Administração.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada esteja punida com sanções que impeçam de contratar com a Administração Pública, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 15.058,60 (quinze mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, distribuído pelos itens e forma descritas nesse contrato;

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M/FGV - índice Geral de Preços do Mercado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Redenção se obriga a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o presente contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou desconformidades identificadas nos materiais fornecidos, para que proceda à substituição, correção ou complementação, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo a conferência do objeto entregue e o cumprimento das demais obrigações contratuais;

8.1.5 Comunicar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos materiais fornecidos;

8.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, desde que atestada a regularidade da entrega;

8.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste contrato, em caso de inadimplemento ou irregularidade;

8.1.8 Acionar o órgão de representação judicial, quando necessário, para adoção de medidas decorrentes do descumprimento contratual;

8.1.9 Decidir, de forma fundamentada, sobre solicitações ou reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes ou protelatórias;

8.1.10 Manifestar-se no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do protocolo do requerimento, quanto a pedidos formais apresentados pela CONTRATADA, admitida a prorrogação justificada por igual período;

8.1.11 Analisar e responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo previsto no item anterior;

8.1.12 Notificar os emissores das garantias, quando aplicável, sobre a instauração de processo administrativo relativo ao descumprimento contratual;

8.1.13 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer modificação do objeto ou necessidade de adequação, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.14 Isentar-se de responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por danos a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes da perfeita entrega do objeto, incluindo os riscos e custos inerentes à atividade.

9.2 Entregar os materiais conforme as especificações técnicas, prazos, locais, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.3 Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os materiais entregues que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidade com o objeto contratado, no prazo fixado pela fiscalização.



9.4 Responsabilizar-se por vícios aparentes e ocultos nos materiais fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros.

9.5 Atender às determinações e solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e informações, sempre que solicitado.

9.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

9.7 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive as certidões exigidas nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Não celebrar contratos ou manter vínculo técnico, comercial ou familiar, direto ou indireto, com dirigente do órgão contratante, fiscal ou gestor do contrato, ou com seus parentes até o terceiro grau, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.10 Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos em sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento dos quantitativos ou insumos necessários à perfeita entrega do objeto, salvo se decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.11 Cumprir as disposições legais vigentes, inclusive normas técnicas e regulatórias aplicáveis à natureza dos materiais fornecidos, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes contratantes obrigam-se a observar integralmente a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados no âmbito deste contrato, a partir da fase de apresentação da proposta e durante toda sua execução.

10.2 Os dados pessoais eventualmente obtidos ou tratados em razão do presente contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, boa-fé, transparência e segurança, conforme art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou regulamento específico.

10.4 O CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a celebração de qualquer contrato com **suboperadores** de dados pessoais relacionados à execução do objeto contratual.

10.5 Encerrado o tratamento dos dados, conforme art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá proceder à **eliminação segura dos dados**, salvo nas hipóteses legais de guarda previstas no art. 16 da mesma Lei.

10.6 O CONTRATADO compromete-se a **orientar, treinar e responsabilizar seus empregados e prepostos** sobre os deveres legais quanto à proteção de dados.

10.7 O CONTRATADO deverá **exigir de seus suboperadores** o integral cumprimento das normas da LGPD, respondendo solidariamente por eventuais infrações cometidas por estes no curso da execução contratual.

10.8 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO fornecer as informações solicitadas de forma tempestiva e completa.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento ou descarte de dados pessoais, no prazo fixado, prorrogável mediante justificativa.

10.10 Caso haja formação de banco de dados pessoais em decorrência da execução contratual, este deverá ser mantido em **ambiente seguro e rastreável**, conforme art. 37 da LGPD, com registro de acessos, horários e finalidades.

10.10.1 Tais bancos de dados deverão, sempre que possível, ser estruturados em **formato interoperável**, que permita sua reutilização pela Administração Pública, conforme previsto na LGPD.

10.11 O presente contrato poderá ser **alterado por necessidade de adequação às normas e recomendações da ANPD**, inclusive mediante edição de opiniões técnicas ou regulamentações futuras.

10.12 O CONTRATADO deverá comunicar à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** a celebração de contratos ou convênios com terceiros que envolvam o compartilhamento de dados pessoais, quando exigido pelo art. 26, §1º, da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar injustificadamente a entrega dos materiais contratados;
- e) Apresentar documentação ou declaração falsa na execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento no cumprimento do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 As sanções aplicáveis são:

I – **Advertência**, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo grave à Administração;

II – **Impedimento de licitar e contratar**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, salvo quando couber penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – **Declaração de inidoneidade**, quando as infrações forem graves ou envolverem dolo, fraude ou conduta inidônea (art. 156, §5º);

IV – **Multa**, conforme abaixo:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 10% a 30% do valor do contrato, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”;
- c) Compensatória de 1% a 20% do valor do contrato, nos casos das alíneas “b” e “c”;
- d) Compensatória de 1% a 10% para a infração descrita na alínea “d”.

12.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a rescisão contratual por descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.5 As sanções podem ser aplicadas **cumulativamente com a multa**, conforme art. 156, §7º.

12.6 Será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação (art. 157).

12.7 Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse os créditos da contratada junto à Administração, a diferença será **cobrada judicialmente ou descontada da garantia prestada**, se houver (art. 156, §8º).

12.8 Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

12.9 A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal.

12.10 Serão considerados, para dosimetria da sanção (art. 156, §1º):

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos decorrentes;
- d) A eventual adoção de programa de integridade.

12.11 Os atos que também constituam infrações à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 Poderá haver **desconsideração da personalidade jurídica** em caso de fraude ou abuso de direito, com extensão das sanções aos administradores, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



12.14 As sanções de impedimento e inidoneidade são **passíveis de reabilitação**, conforme art. 163 da mesma Lei.

12.15 Os débitos do contratado poderão ser **compensados** com créditos decorrentes de outros contratos com a Administração, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato será extinto de pleno direito com o término do seu prazo de vigência, independentemente da conclusão de todas as obrigações contratuais, salvo se prorrogado nos termos legais.

13.2 O contrato poderá ser extinto antecipadamente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto, por culpa da CONTRATADA;
- b) Interesse público devidamente justificado, por conveniência da Administração;
- c) Desídia, inadimplemento, fraude ou dolo na execução contratual;
- d) Superveniência de fato impeditivo da execução, legalmente reconhecido;
- e) Extinção da pessoa jurídica contratada ou falência, salvo se possível sua continuidade conforme legislação falimentar;
- f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que comprometa a execução do contrato.

13.3 Também será causa de extinção contratual:

- a) A constatação de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e agente público envolvido na contratação, ou de parentesco até o terceiro grau com autoridade responsável pela demanda, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b) A presença de administrador ou sócio da contratada com vínculo familiar com autoridade da Administração, conforme o art. 3º, §3º, do Decreto nº 7.203/2010.

13.4 A extinção contratual será formalizada por **termo de rescisão ou termo de encerramento**, conforme o caso, e deverá conter, sempre que possível:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos;
- b) Relação de pagamentos efetuados e valores eventualmente devidos;
- c) Registro de multas aplicadas ou indenizações cabíveis.

13.5 A extinção amigável poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa e ausência de prejuízo ao interesse público.

13.6 A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual **desequilíbrio econômico-financeiro**, o qual poderá ensejar pagamento de indenização por meio de termo específico, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 O exercício do contraditório e da ampla defesa será garantido em todas as hipóteses que envolvam extinção por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Redenção, sob o seguinte código: **Exercício 2025 - Atividade 0101.01.031.0001.2.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal - Elemento(s): 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Subelemento(s): 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo; Fonte de recurso: 1500000000 Recurso não vinculados de impostos;**

14.2 Nos casos em que a execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro, as dotações correspondentes aos exercícios subsequentes deverão ser consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual e liberadas por crédito orçamentário, conforme legislação vigente.

14.3 A indicação das dotações futuras será formalizada por **apostilamento ao contrato**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, tão logo aprovadas as respectivas leis orçamentárias e autorizadas as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e, subsidiariamente, na legislação federal aplicável, nos princípios gerais do direito público, na



teoria geral dos contratos e, quando couber, nas disposições da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 As alterações deste contrato obedecerão ao disposto nos **arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133, de 2021**, podendo ocorrer, mediante **termo aditivo**, nas hipóteses legalmente previstas, inclusive por acordo das partes.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.1 As alterações unilaterais por parte do CONTRATANTE poderão ocorrer nos casos de:

- a)** Modificação do projeto ou das especificações;
- b)** Necessidade de melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c)** Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;
- d)** Superveniência de normas legais ou fatos que exijam adequação contratual.

16.4 Quando a alteração contratual decorrer de fatos supervenientes à celebração do contrato, que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, poderá haver **revisão contratual**, para manutenção da equação original, mediante justificativa e instrução processual adequada, nos termos dos arts. 131 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 As alterações que não envolvam modificação do objeto, valor, prazo, garantias ou responsabilidades contratuais, e que se limitem a ajustes decorrentes de atualização de dados cadastrais, dotação orçamentária, razão social ou outras **hipóteses formais**, poderão ser realizadas por **apostilamento**, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a **divulgação do extrato deste contrato** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Redenção**, em atendimento ao disposto no **Art. 91 da Lei nº 14.133/2021** (transparência pública), **Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, **Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012**.

17.2 A publicação será providenciada no prazo legal e observará os princípios da publicidade, transparência e controle social da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1 Este contrato está subordinado à **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como às demais normas federais aplicáveis aos contratos da Administração Pública.

18.2 Em caráter subsidiário, aplicam-se ao presente contrato os princípios da **teoria geral dos contratos**, o **direito público** e, quando couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

18.3 As partes elegem o **Foro da Comarca de Redenção - Estado do Ceará**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Redenção-CE, 16 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Contratante

ERISSON SILVEIRA UCHOA ME
Contratada